LEI Nº 3.252/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar , bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção de tanques e viveiros escavados, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores após o primeiro ciclo de produção, conforme disposto na presente Lei, e formarão um fundo para fomento da atividade aquícola no Município, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através do CMDRS deverá obrigatoriamente prestar contas à Câmara Municipal do quantitativo de produtores beneficiados com o programa e bem assim o quantitativo de horas maquinas utilizado por cada proprietário durante o ano, evidenciando inclusive o trabalho realizado pelo equipamento na propriedade.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, agricultores familiares, localizados no Município de Alegre.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção baseada nos critérios técnicos que, de forma isonômica, definirá o público beneficiário.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a um máximo 60 (sessenta) horas/ máquina por ano, na utilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Alegre para a construção ou adequação dos tanques, respeitando o planejamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º – O quantitativo de horas previsto no caput deste artigo poderá sofrer alteração conforme a necessidade técnica para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - È de responsabilidade do beneficiário a aquisição de canos e outros materiais necessários à drenagem, abastecimento e manutenção de tanques

Art. 8º - Os valores cobrados a título de ressarcimento serão calculados tomando por base o preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Único - Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade e corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal de recursos conveniados com outros entes federados e parcerias privadas.

Art. 10° - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Alegre viabilizará a realização de cursos na área da piscicultura.

Parágrafo Único - A participação confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento) nos cursos viabilizados pela Prefeitura Municipal de Alegre, fará jus a um desconto de 25% (vinte e cinco por

cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto e no ressarcimento do recurso utilizado.

Art. 11 - O Executivo Municipal poderá utilizar os equipamentos previstos nesta Lei para o atendimento a outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 30 de abril de 2013.

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal de Alegre

Publicado no Diário Oficial
Em 14/05/2013.